



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES - TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 211 de 14 de março de 2017.



<http://coutomagalhaes.to.gov.br/>

Quinta-Feira, 18 de Fevereiro de 2021

Ano I | Edição nº 172

Página 1 de 11

Sumário

Gabinete do Prefeito	2
LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	2
LEI MUNICIPAL Nº. 285, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	5
REGULAMENTO	8
Secretaria Municipal de Saúde	11
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Couto Magalhães garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.coutomagalhaes.to.gov.br/>

Certificado por Graciene Rodrigues Pereira Rabello





LEI MUNICIPAL Nº 284, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Couto Magalhães, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS** – no âmbito do Município de Couto Magalhães, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a Imposto sobre Serviços– ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º – O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidas aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I – Para quitação no período entre 10 de fevereiro de 2021 a 30 de março de 2021, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções e mais 30 % de desconto para o pagamento em parcela única, desde que o valor não esteja em fase de Execução Judicial.

II – Para quitação no período entre 30 de março de 2021 a 10 de julho de 2021, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por



cento) dos encargos, multas, juros e correções para o pagamento em parcela única, dos débitos que se encontram em fase de Execução Judicial.

III - Com desconto de 30% (trinta por cento), dos encargos, multas, juros e correções para o pagamento parcelado, exceto os créditos em fase de Execução Judicial, da seguinte forma:

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 30,00 (trinta reais) para Pessoa Física;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – O contribuinte terá até o **dia 30 de março de 2021** para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 11, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no §, 1º, inciso III, do artigo 4º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.



§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 10 - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento competente, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 11 - O prazo limite para adesão ao REFIS, poderá ser prorrogado caso o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 5º desta lei, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, aos 18 de fevereiro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. 285, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera as Leis Municipais nº. 18/2005, que trata sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro-Geral do Poder Executivo e a Lei Municipal nº 09/2005 que trata sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Couto de Magalhães e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 09/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1.....

2.....

3.....

4.....

5.....

6.....

7. Departamento de Comunicação.

b)

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto.

1. Departamento de Cultura, Juventude e Lazer;

2.

3.

d) Secretaria Municipal de Saúde:

1.....

2.....

3.....

4. Departamento de Administração das Unidades Básicas de Saúde;

5. Departamento de Regulação de Especialidades em Saúde;

6. Departamento de Urgência e Emergência.

e).....



f) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

1.....

2.....

3. Departamento de Saneamento Básico;

4. Departamento de Meio Ambiente.

g) Secretaria Municipal de Assistência Social:

1.....

2. Departamento de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Na Estrutura administrativa do Município, fica criado os cargos de chefias, a seguir denominados,

I- Na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, cria o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação.

II – Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto, o cargo de Chefe de Comunicação, Cultura e Juventude, passa a ser denominado de Chefe do Departamento de Cultura, Juventude e Lazer;

III – Na Secretaria Municipal de Saúde cria os cargos de Chefe do Departamento de Administração das Unidades Básicas de Saúde, Chefe do Departamento de Regulação de Especialidades em Saúde e Chefe do Departamento de Urgência e Emergência.

IV – Na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, cria os cargos de Chefe do Departamento de Saneamento Básico e Chefe do Departamento de Meio Ambiente.

V – Na Secretaria Municipal de Assistência Social cria o cargo de Chefe do Departamento de Inclusão Social e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Altera o anexo V, da Lei Municipal nº. 18/2005, e suas respectivas alterações, que passa a vigorar em conformidade com o anexo a esta lei.

Art. 4º. Fica garantido o adicional noturno para os servidores que trabalham entre as 22 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 18 de fevereiro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



ANEXO V - DA LEI MUNICIPAL Nº 18/2005

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

QTDE.	CARGOS	vencimento*	gratificação
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	2.000,00	Até 50%
1	Secretário Municipal de Administração e Planejamento *	-	-
1	Secretário Municipal de Finanças	-	-
1	Secretário Municipal de Educação, Cultura e do Desporto*	-	-
1	Secretário Municipal de Saúde*	-	-
1	Secretário Municipal de Infraestrutura*	-	-
1	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo *	-	-
1	Secretário Municipal de Assistência Social*	-	-
1	Coordenador do CRAS*	2.400,00	Até 50%
1	Coordenador de Publicidade e Transparência dos Atos Municipais	2.400,00	Até 50%
26	Chefe de Departamento	1.500,00	Até 50%
08	Técnico em Educação	2.400,00	Até 50%
01	Chefe do Controle Interno	2.500,00	Até 100%
02	Assistentes de Controle Interno	1.100,00	Até 50%
20	Encarregados de Departamentos	1.100,00	Até 50%

Couto Magalhães/TO, aos 18 de fevereiro de 2021.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



REGULAMENTO

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES PARA AS ELEIÇÕES PREVISTAS PARA O DIA 05 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão Eleitoral NOMEADA pela **PORTARIA Nº 76, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 242, de 22 de agosto de 2018, expede o seguinte REGULAMENTO que estabelece normas relativas à realização das eleições para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I- DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O Processo Eleitoral para a escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Couto de Magalhães, para o próximo mandato, conforme preceitua o § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 242, de 22 de agosto de 2018. Será regido pelas normas estatuídas no presente Regulamento e por demais normas supervenientes que vierem a ser expedidas.

Parágrafo único. As eleições serão presididas pela Comissão Especial Eleitoral criada pela Portaria Municipal nº 76/2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e realizadas **no dia 05 de março de 2021, no Auditório do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social de Couto de Magalhães) das 08 às 17 horas, na Rua 05, s/n, Centro, Couto de Magalhães – TO.**

II- DAS CANDIDATURAS

Art. 2º Para concorrer às eleições, os candidatos deverão fazer suas inscrições na Prefeitura Municipal, nesta cidade, junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da publicação deste Regulamento e deverá ocorrer entre os **dias 18 e 03 de março de 2021**, para concorrerem aos cargos de Membros do Conselho Municipal de Previdência de Couto de Magalhães.

§ 1º Poderão candidatar-se aos cargos aludidos no caput todos os servidores efetivos do Município de Couto de Magalhães, titular de cargo de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor municipal.

§ 2º As candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral através de requerimento no prazo estabelecido no caput, acompanhadas dos seguintes documentos.

I – Cópia do Termo de posse;

II-Cópia do RG e CPF.



III- DAS CÉDULAS, DA CABINE E DA URNA DE VOTAÇÃO

Art. 3º A comissão confeccionará e rubricará, por seu Presidente e secretário as cédulas de votação, com os nomes dos candidatos que se inscreverem para concorrerem às eleições para **os conselhos deliberativo e fiscal** contendo um quadrilátero antes os respectivos nomes para a sinalização do voto com um **X**.

Art. 4º No local da votação haverá uma cabine para assegurar o exercício do voto secreto do eleitor.

Art. 5º Na mesa da Comissão haverá uma urna para o depósito do voto que deverá ser em cédula dobrada, evitando-se a identificação, sob pena de ser impugnado e o eleitor ficar impedido de votar.

IV - DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 6º Poderão votar todos os servidores efetivos do Município de Couto de Magalhães.

V - DA CONTAGEM DOS VOTOS E DOS OBSERVADORES

Art. 7º Às 17:00 horas da data prevista para eleições, o Presidente desta Comissão encerrará a votação e, imediatamente, juntamente com o Secretário e os escrutinadores, iniciará a contagem dos votos, até seu final.

Parágrafo único. Cada candidato concorrente poderá fiscalizar a contagem dos votos ou indicar um observador no ato da inscrição.

V I- DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 8º Após a contagem dos votos o Presidente da Comissão declarará eleitos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Couto de Magalhães para o mandato subsequente.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos concorrentes o vencedor será aquele que estiver a mais tempo no serviço público municipal, e ainda assim persistindo o empate, será declarado o vencedor o candidato mais velho.

VII - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 9º. Os eleitos serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, **no dia 10 de março de 2021**, e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Couto de Magalhães devidamente eleitos e empossados se reuniram para votação e escolha dos Membros do Conselho deliberativo e Fiscal, conforme determinação legal dos § 7º e 9º do art. 26 da Lei nº 242 de 22 de agosto de 2018.



VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.10. Todo procedimento eletivo será documentado e os atos da Comissão Especial constarão de atas alusivas, em livro próprio, com amplo acesso aos servidores.

Art. 11. A Comissão Especial resolverá todos os casos omissos ou incidentes que porventura tiverem, e, bem assim, os recursos em grau de 1ª instância.

Art. 12. Das decisões da Comissão Especial caberão recursos para o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Todos os documentos e as atas dos expedientes da Comissão Especial, constarão de um só processo, sendo facultado livre acesso a quem mais tiver legítimo interesse.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida as autoridades superiores conforme o caso.

Art. 15. O presente **REGULAMENTO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Couto de Magalhães, 18 de fevereiro de 2021.

LUZIVAN SOUSA DA SILVA

Presidente

LINDONEIDE DE SOUSA LIMA

Secretário

HELDER LUCAS DA SILVA COSTA

Membro Comissão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES

CRENCIAMENTO Nº 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães, torna público, que a partir do dia 08/03/2021 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Sala do Departamento de Licitações serão recebidos os envelopes com a documentação para o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços laboratoriais clínicos. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações na Rua 5, Nº 963 – Centro, fone (63) 3468-1296/1379, e-mail cplcouth2014@gmail.com.

Couto Magalhães, 17 de fevereiro de 2021.

SIMONE DA SILVA FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação